



[Homologado em 18/10/2023, DODF nº 196 de 19/10/2023, pag. 12.](#)

PARECER Nº 338/2023-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00233082/2023-83

Interessado: **Aldegundes Batista Miranda Júnior**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Aldegundes Batista Miranda Júnior, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 3.948 horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Aldegundes Batista Miranda Júnior, no ano 2016, no Colégio Privado Anglo Americano Paraguay, localizado na Cidade de Hernandarias, Departamento Alto Paraná, República do Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 10 de outubro de 2023.

SOLANGE FOIZER SILVA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CLN
em 10/10/2023.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal